$[\mathbf{B}]^{3}$ 

28 de março de 2024 043/2024-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Processo de Credenciamento no Programa de Formador de Mercado

para o Contrato Futuro de Bitcoin

A B3 informa os procedimentos de credenciamento e as regras do Programa de

Formador de Mercado para o Contrato Futuro de Bitcoin.

Procedimento para credenciamento

As instituições interessadas em participar deste programa deverão formalizar o

seu credenciamento, mediante assinatura do Termo de Credenciamento, no

prazo definido neste Ofício Circular.

As orientações sobre o procedimento para envio do Termo de Credenciamento

estão descritas no Guia de Procedimentos para Credenciamento dos Formadores

de Mercado (Guia de Credenciamento), disponível em <u>www.b3.com.br</u>, Produtos

e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Credenciamento.

Caso a instituição selecionada ainda não tenha celebrado o Contrato de

Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado com a B3, deverá seguir

os procedimentos previstos nos itens 4, 5 e 6 do Guia de Credenciamento.

Caso as solicitações de credenciamento excedam o número de vagas oferecidas,

ficará a exclusivo critério da B3 a seleção dos formadores de mercado a serem

credenciados, bem como possível revisão do número máximo de credenciados.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.



043/2024-PRE

Ressalta-se que até 5 (cinco) das vagas oferecidas serão destinadas às instituições previamente selecionadas no processo estabelecido pelo Ofício Circular 060/2022-PRE de 26/05/2022, desde que estas manifestem interesse por meio de envio do Termo de Credenciamento devidamente assinado até **05/04/2024**.

## **Prazos**

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro das contas	Início da atuação	Término do vínculo
Até 05/04/2024	12/04/2024	17/04/2024	30/04/2025

A B3 poderá, a seu exclusivo critério, avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

Este programa poderá ser prorrogado, a exclusivo critério da B3. Em caso de prorrogação do término do vínculo do programa, a B3 divulgará Ofício Circular com informações sobre o período de prorrogação, a eventual alteração nos parâmetros de atuação e as demais disposições necessárias. Será facultativo ao formador de mercado continuar atuando até o final do novo prazo ou encerrar o credenciamento na data do término do vínculo prevista neste Ofício Circular.

## Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado credenciados neste programa deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

Os parâmetros de atuação e o número de vagas disponíveis para o programa estarão disponíveis no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado de Futuro de Bitcoin, disponível em <a href="www.b3.com.br">www.b3.com.br</a>, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado, Programas – Listados, Futuros, Futuros de Bitcoin.

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

043/2024-PRE

Os parâmetros de atuação poderão ser alterados durante a vigência do programa mediante concordância prévia dos formadores de mercado credenciados neste programa. Eventual proposta de alteração dos parâmetros de atuação será formalizada pela B3 aos formadores de mercado e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva considerada como anuência à proposta de alteração.

A concordância prévia do formador de mercado não será exigida quando a alteração de parâmetros decorrer de situações atípicas de mercado que incorram na alteração do padrão de negociação ou de ajustes necessários para evitar a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço.

## Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios, especificados abaixo, sem observar os parâmetros de atuação, por período de até 10 (dez) dias úteis após o início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas necessárias. Os formadores de mercado que necessitarem desse período deverão informar à B3 as contas de atuação com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência ao início do programa. Após o período de teste, a atuação dos formadores de mercado será monitorada pela B3.

## Descredenciamento

No caso de descredenciamento de formadores de mercado participantes deste programa, a B3 poderá selecionar outras instituições interessadas para substituir o formador de mercado descredenciado.

Os credenciamentos e os descredenciamentos serão sempre divulgados aos participantes pelos meios usuais de comunicação utilizados pela B3.

043/2024-PRE

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$ 

Quantidade máxima de descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ser descredenciados deste programa caso

descumpram os parâmetros de atuação e/ou as obrigações dispostas neste Ofício

Circular e no Ofício Circular 084/2023-PRE de 30/05/2023 referente às regras para

monitoramento de não conformidades de formador de mercado e no Contrato

de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado de modo

injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3. O contrato está disponível

em <u>www.b3.com.br</u>, Produtos e Serviços, Negociação, Formador de mercado,

Como Funciona, Credenciamento.

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento antes do

início de sua atuação neste programa, estará dispensado de cumprir o prazo

mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-

DP de 08/10/2015. Quando a desistência ocorrer após o início da respectiva

atuação, os formadores de mercado deverão cumprir o aviso prévio de 30 (trinta)

dias, para que o descredenciamento seja comunicado ao mercado.

Benefícios

As instituições credenciadas neste programa farão jus à isenção dos

emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as operações realizadas tanto

com o Contrato Futuro de Bitcoin, quanto com as Operações Estruturadas de

Rolagem de Futuro de Bitcoin, em qualquer vencimento.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-4000 – Fax: (11) 2565-7737

4

043/2024-PRE

 $[B]^{^{3}}$ 

Disposições gerais

Destaca-se que o fluxo de mensagens, os negócios e o volume gerados pelas

instituições credenciadas serão considerados para fins da Política de Controle de

Mensagens de Negociação, conforme disposto no Ofício Circular 086/2023-PRE

de 30/05/2023.

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e ao programa

serão resolvidos pela B3.

Este Ofício Circular revoga o Ofício Circular 060/2022-PRE de 26/05/2022 e o

Ofício Circular 073/2022-PRE de 15/06/2022.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Produtos

Listados, pelos telefones (11) 2565-4616/6043 ou pelo e-mail

formadordemercadob3@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain Presidente José Ribeiro de Andrade Vice-Presidente de Produtos e Clientes